

Projeto de lei Nº. 27 de 31 de Julho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020 para Pavimentação e Melhoramento de Estradas Vicinais e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Reduto no exercício financeiro de 2020, até o valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para **Pavimentação e Melhoramento de Estradas Vicinais** descrito abaixo:

Crédito Suplementar	
0207 26782 0005 1.061 – Abertura, Pavimentação, Calçamento e Melhoramento de Estradas Vicinais	
449051 – Obras e Instalações (Fonte 100 – Ficha 986)	500.000,00
Total de Crédito Suplementar	500.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito Adicional suplementar constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação parcial das dotações do exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotações Para Suplementação de Crédito Adicional Suplementar	
020204 99999 9999 9.999 999999 (Fonte 100 – Ficha 144)	226.198,40
020203 28843 0000 0.005 329021 (Fonte 100 – Ficha 128)	100.000,00
0201 04122 0003 2.002 319011 (Fonte 100 – Ficha 005)	65.472,70
020206 04122 0003 2.070 339035 (Fonte 100 – Ficha 164)	28.534,20
020206 04122 0003 2.070 339047 (Fonte 100 – Ficha 167)	11.706,84
020503 13392 0006 2.041 319011 (Fonte 100 – Ficha 573)	52.000,00
0207 25752 0019 2.058 339092 (Fonte 100 – Ficha 970)	16.087,86
Total Geral de Anulação	500.000,00

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar a dotação prevista no art. 1º deste decreto até o limite de **20%** (vinte por cento).

Art. 4º Além das pavimentações já previstas no plano de trabalho do Poder Executivo poderá ainda pavimentar no todo em partes mediante disponibilidades financeiras o Chacreamento Rural situando as margens da MG 111 no Córrego Vargem Alegre.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 31 de julho de 2020.



Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto